



LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2022
De 30 de Setembro de 2022

“CONCEDE PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido o PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE aos servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Fortuna, ocupantes de cargo efetivo, que estejam na ativa, e aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Único. Àqueles que forem admitidos e/ou nomeados com data posterior ao dia 1º de cada mês, será concedido o benefício proporcional à data de admissão.

Art. 2º. O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) tanto para os servidores que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quanto para os servidores que estão a disposição em período integral, limitando-se a um único vale ao servidor que possui mais de um vínculo com o Poder Legislativo, devendo, porém, a frequência ser cumprida nos dois vínculos.

Parágrafo único. O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE fixado neste artigo possui natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento e/ou remuneração, nem será base de cálculo para qualquer outro benefício (progressões dentre outros).

Art. 3º. Perderá, integralmente, o benefício do PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE quem faltar ao trabalho, independentemente, do motivo, mesmo que seja apenas 01 (um) falta, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – óbito dos pais, filhos e/ou cônjuges;
- II – convocação judicial e/ou eleitoral.

Art. 4º. Excluem-se da concessão do PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE servidor em efetivo exercício que estiver em gozo de qualquer tipo de licença prevista no estatuto dos servidores públicos.

Parágrafo Único. Os servidores em férias receberão normalmente o PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Fortuna.

Art. 6º. O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE instituído por esta Lei poderá ser pago por meio do Sistema de Cartão Pagamento, podendo a Câmara Municipal contratar empresa de gerenciamento do cartão, mediante licitação pública; ou por outro meio mais viável ao Legislativo Municipal.

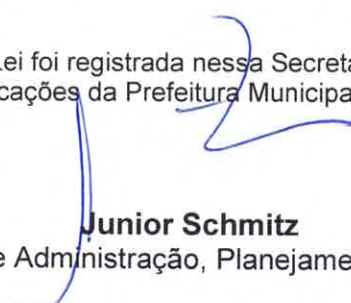


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir do primeiro dia do mês de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças